



ABESE

Associação Brasileira das
Empresas de Sistemas Eletrônicos
de Segurança

Segurança Legal

RODÍZIO SP

REGRAS COVID19

09-05-2020

www.abese.org.br

Olá,

Bem-vindo ao **MUNDO ABESE**, um mundo onde as PESSOAS SE CONECTAM, SE INFORMAM E CRESCEM JUNTAS, porque #JUNTOSSOMOSMAIS. VOCÊ está acessando o **SEGURANÇA LEGAL**, análise jurídica com credibilidade, sobre temas recorrentes pelo Brasil.

Esperamos supere sua expectativa e que agregue valor ao seu negócio. Sucesso e ótima LEITURA.

SELMA MIGLIORI
Presidente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PAPEL DA ABESE.....	3
3. ANÁLISE JURÍDICA ABESE	4
3.1. Regras para CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS	11
3.2. Informações COMPLEMENTARES pertinentes às novas regras.....	15
4. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS	18
4.1. MODELO de REQUERIMENTO para isenção de rodízio	19
4.2. Campanha SEJA PARTE DA SOLUÇÃO.....	21

1. INTRODUÇÃO

Nesta sexta-feira, 8 de maio, foi publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo o [Decreto nº 59.403, editado em 7 de maio de 2020](#), por meio do qual o a Prefeitura de São Paulo instituiu regime emergencial de restrição de circulação de veículos na cidade em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid19).

A medida, que tem como fundamento o estado de calamidade pública¹ e necessidade de vigilância epidemiológica², amplia a restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas na cidade de São Paulo, impondo que em **dias ímpares só poderão circular veículos com dígitos finais da placa ímpares, e dias pares poderão circular os veículos com dígitos finais da placa pares.**

O Decreto excepciona algumas atividades, mas não alivia as providências burocráticas que deverão ser adotadas para gozo de tratamento distinto, sendo este o panorama que será tratado no presente estudo com a meta de esclarecer todos os pontos que nossas ASSOCIADAS precisam saber.

2. PAPEL DA ABESE

Primordialmente, é importante esclarecer que o papel da ABESE encontra alguns limites legais, não podendo, por exemplo, cravar as medidas que devem ou não ser seguidas pela empresa, pois, o fazendo, extrapolaria suas atribuições como

¹ Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nº 59.291, de 20 de março de 2020.

² Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

associação, contrariando a legislação de um modo geral e, ainda, atraindo para si responsabilidade que não lhe cabe, uma vez que as minúcias do pactuado entre a empresa associada e as partes interessadas como colaboradores, fornecedores, sindicato, parceiros e outros compete somente à própria empresa e às pessoas com as quais contrata.

Por oportuno, a ABESE ressalta que trabalha intensamente para desenvolver serviços de melhor qualidade e eficiência para seus associados como a presente **ANÁLISE JURÍDICA**, classificada como **SEGURANÇA LEGAL**, canal criado para tratar de questões recorrentes.

Logo, a **ANÁLISE JURÍDICA** que segue visa externar o ponto de vista da ABESE sobre o assunto cabendo à empresa acatar ou não, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. ANÁLISE JURÍDICA ABESE

A crise provocada pelo **Covid19** tem gerado uma série de desdobramentos e medidas questionáveis por parte das autoridades em diferentes esferas, Federal, Estaduais e Municipais, impondo verdadeira maratona às empresas e à própria sociedade que ao tempo em que tentam respeitar as medidas mencionadas, buscam também preservar suas operações e manter fontes de receita, o que não está fácil.

Na principal cidade do País, São Paulo, a nova medida imposta através **Decreto nº 59.403, editado em 7 de maio de 2020**, levanta não apenas dúvidas quanto ao seu alcance para o segmento SEGURANÇA ELETRÔNICA, como também quanto

à sua eficácia, já que tal providência provocará ao menos duas consequências nocivas: mais aglomeração em transportes coletivos e desestruturação das operações das atividades consideradas essenciais.

Isto porque a restrição desconsidera as nuances das atividades essenciais, algumas com início em um dia e encerramento no outro, por exemplo, aliada a burocracia dos cadastramentos e à insegurança quanto a transparência do Poder Público nas autuações comprometerá seriamente a continuidade de diversas operações.

Vejam as regras do Decreto para melhor compreensão desta afirmativa.

Em seus termos o regime emergencial restringe a circulação de veículos estabelecendo que em dias ímpares poderão circular aqueles cujo dígito final seja ímpar, e em dias pares os veículos com final da placa em número par³.

A regra terá início⁴ já na próxima segunda-feira, dia 11, e valerá em todos os dias, da zero hora até às 23h59, incluindo sábados, domingos e feriados, excetuando o dia 31 de maio deste ano⁵, o que é até curioso.

³ [Decreto nº 59.403-2020](#) | Art. 1º Este decreto institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus. Art. 2º O regime de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas do Município de São Paulo, independentemente de sua localidade de licenciamento, será realizado na seguinte conformidade: I - dias ímpares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa ímpares; II - dias pares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa pares.

⁴ [Decreto nº 59.403-2020](#) | ART. 9º Este decreto **entrará em vigor em 11 de maio de 2020**.

⁵ [Decreto nº 59.403-2020](#) | Parágrafo único. A restrição de que trata o "caput" deste artigo **ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, da 0h00 (zero hora) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), com exceção do dia 31 de maio deste ano**, quando todos os veículos poderão circular.

Observem que a ausência de disposição quanto ao tempo de vigência sinaliza que se trata de norma com validade por tempo indeterminado, que vigorará ao menos até o fim do estado do status de calamidade pública.

Outro fator importante é que diferentemente do rodízio tradicional que considera o que aqui é chamado de **mini anel viário**⁶, o novo rodízio abrange toda⁷ a cidade de São Paulo.

A regra de cara excetua alguns segmentos, não⁸ sendo aplicável para **motociclistas e similares**, por exemplo, o que já um fator importante para as empresas de SEGURANÇA ELETRÔNICA que mantém em seus quadros profissionais que se utilizem deste meio para execução de suas atividades.

⁶ **Nota:** Acesso o link para visualizar a abrangência do no mini anel viário - <https://www.google.com/maps/d/viewer?msa=0&mid=1Xg6ACUNSiU0r7p7t9c6lvLx4&ll=-23.568949674056366%2C-46.660604999999975&z=12>

⁷ Decreto nº 59.403-2020 | Art. 3º A restrição prevista no artigo 2º deste decreto **abrange todas as vias urbanas que estão situadas no território do Município de São Paulo.**

⁸ Decreto nº 59.403-2020 | Art. 4º Ficam **excluídos da restrição de circulação** os seguintes casos: I - de transportes coletivos e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço; **II - motocicletas e similares**; III - táxis, devidamente autorizados a operar o serviço; IV - de transporte escolar, devidamente autorizados a operar o serviço; V - guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço; VI - aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente; VII - aqueles, próprios ou contratados, utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto: a) defesa civil; b) das forças armadas; c) de fiscalização e operação de transporte de passageiros; d) funerários; e) penitenciários; f) dos Conselhos Tutelares; g) assistência social; h) do Poder Judiciário; i) utilizados no transporte de materiais necessários a campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social; j) na segurança do transporte ferroviário e metroviário a que se refere a Lei Federal nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, bem como os destinados à manutenção de emergência dos sistemas ferroviário e metroviário, devidamente identificados com os nomes e logotipos das empresas prestadoras dos serviços nas partes dianteira, traseira e laterais, acrescidos das palavras "manutenção" ou "segurança", de acordo com a finalidade de uso do veículo; k) das empresas públicas de atendimento a emergências químicas devidamente identificados;

Mas não são somente estas atividades que contarão com tratamento distinto.

O mesmo artigo prevê que as **atividades essenciais**⁹ assim definidas estão excluídas do rodízio. O problema é que o rol apresentado neste ponto do Decreto não elenca atividades de segurança, o que só identificamos mais adiante.

Eis mais um rol¹⁰ no mesmo artigo de atividades consideradas essenciais promovidas pela iniciativa privada.

⁹ Decreto nº 59.403-2020 | Art. 4º (...) VIII - aqueles, próprios ou contratados, **utilizados em obras e serviços essenciais**, assim definidos para os fins deste decreto: a) de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações, dados e gás combustível canalizado, desde que autorizados pelo órgão competente; b) de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando a serviço de órgão de trânsito, desde que devidamente identificados; c) de coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço; d) de obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, devidamente identificados; e) dos Correios, devidamente identificados; f) de transporte de combustível; g) de transporte de insumos diretamente ligados a atividades hospitalares; h) de transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas; i) de transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal; j) de escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal; k) de reportagem voltados à cobertura jornalística; l) de transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supergelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica; m) Veículo Urbano de Carga (VUC), furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, definidas em ato da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes; n) unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos; o) de manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço; p) de atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

¹⁰ Decreto nº 59.403-2020 | Art. 4º (...) IX - aqueles, próprios ou contratados, **empregados em obras e serviços essenciais**, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

Pessoas com deficiência também estão expressamente excluídas¹¹ deste rodízio. Até aqui vimos as atividades que estão excetuadas independentemente de quaisquer providências.

Mais à frente o Decreto apresenta lista complementar de atividades que não terão de se submeter ao novo rodízio, **incluindo atividades de segurança¹²**, porém, **impondo ao estabelecimento empregador a identificação dos profissionais e dos veículos utilizados na execução do serviço perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.**

¹¹ Decreto nº 59.403-2020 | Art. 4º (...) X - veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados: a) os movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos; b) os pertencentes a médicos, quando utilizados no trabalho diário; c) os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas; **d) os conduzidos por pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;** e) os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.

¹² Decreto nº 59.403-2020 | Art. 5º Também ficam excepcionados da restrição de circulação os veículos pertencentes a: I - profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, pesquisadores da área da saúde, agentes que executam serviços administrativos, guarda, **segurança**, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais, **cabendo ao estabelecimento empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;** II - servidores que exerçam atividade de segurança pública e fiscalização administrativa, tais como policial militar, policial civil, policial federal, agentes do sistema penitenciário, agentes da polícia técnico-científica, guarda civil metropolitano e agentes fiscais das fazendas federais, estaduais e municipais, cabendo ao órgão máximo de cada uma das respectivas categorias identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes; III - servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes; IV - profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

O parágrafo¹³ vinculado ao artigo 5º complementa que em relação aos profissionais autônomos que se ativem em atividades consideradas essenciais, eles próprios deverão promover seu cadastramento. É o caso de instaladores de sistemas de segurança, de profissionais que promovem manutenção nos mesmos sistemas, dentre outras atividades.

Aqui é possível que os operadores do mercado tenham dúvidas quanto a própria inclusão no Decreto, especialmente porque o setor de SEGURANÇA ELETRÔNICA carece de regulamentação específica. Contudo, justamente por este fato é que a inclusão das atividades o foi em lista que depende de cadastramento prévio, diferentemente de atividades altamente regulamentadas e que impactam diretamente na economia, como transporte de valores, por exemplo.

Portanto, a ABESE recomenda desde logo que as empresas do ecossistema da SEGURANÇA ELETRÔNICA, tais como empresas prestadoras de serviços de portaria remota, rastreamento, monitoramento de alarmes, videomonitoramento, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, promovam seu cadastramento.

Nos termos do Decreto caberá à Secretaria¹⁴ Municipal de Mobilidade e Transportes fixar as regras para tal providência, o que foi feito neste sábado

¹³ Decreto nº 59.403-2020 | **Parágrafo único**. Na hipótese dos incisos I e IV do "caput" deste artigo, **caso o profissional seja autônomo**, caberá ao próprio se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, acompanhado do devido comprovante de registro profissional.

¹⁴ Decreto nº 59.403-2020 | A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes **fixará o procedimento** a ser realizado para fins de cadastramento dos veículos que gozarão da excepcionalidade da restrição de circulação.

(09/05), **cujas regras apresentamos no subitem¹⁵ mais adiante**. Desde logo é importante ressaltar que o ato é auto declaratório¹⁶, ou seja, que a princípio não haverá restrição para quem o fizer, porém, o declarante responderá por falsidade na informação.

Logo, a ABESE orienta que as empresas verifiquem com a devida cautela seu status perante os órgãos públicos, isto é, se a empresa está devidamente constituída¹⁷ como empresa de segurança eletrônica, ou, ao menos, se detém condições para esta demonstração, como vínculo com a ABESE, nota fiscal com codificação pertinente à natureza dos serviços, contratos, dentre outras possibilidades.

Para registro, a responsabilidade¹⁸ pelas autuações permanece sob a responsabilidade do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, e aplicação da penalidade que não será mais de **uma por dia**¹⁹, o que não é nenhum alento, convenhamos.

¹⁵ **Nota:** Vide **item 3.1**.

¹⁶ [Decreto nº 59.403-2020](#) | Parágrafo único. O pedido de isenção será auto declaratório, **respondendo o declarante pela falsidade de sua informação, nos termos do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, incluindo a autuação de trânsito.**

¹⁷ **Nota:** O Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), é um exemplo de indicação do segmento da empresa, mas não é o único.

¹⁸ [Decreto nº 59.403-2020](#) | Art. 7º Caberá ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este decreto e a aplicação da penalidade correspondente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

¹⁹ [Decreto nº 59.403-2020](#) | Parágrafo único. Será lavrada **uma autuação por dia** para o mesmo veículo por desobediência à restrição de que trata este decreto.

A restrição tratada não será aplicável aos caminhões que continuarão sujeitos à outras normas específicas²⁰.

3.1. Regras para **CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS**

Na data de hoje (09/05), no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, foi publicada a [Portaria SMT.GAB nº 093](#), de 07 de maio de 2020, estabelecendo as regras²¹ para cadastramento de veículos que poderão ficar isentos do novo e mais rigoroso rodízio, apontando logo no início a desnecessidade²² de qualquer providência em relação as atividades tratadas no artigo 4º do Decreto conforme visto nas páginas anteriores.

As empresas de SEGURANÇA ELETRÔNICA, por sua vez, deverão²³ solicitar o cadastramento dos veículos junto ao DSV.

²⁰ [Decreto nº 59.403-2020](#) | Art. 8º A restrição prevista neste decreto não se aplica aos caminhões, que permanecem regulados pelas normas específicas.

²¹ [Portaria SMT.GAB nº 093](#) | Art. 1º Estabelecer os critérios de cadastramento de veículos excepcionados da proibição de circulação, conforme definido no Decreto nº 59.403, de 07 de maio de 2020.

²² [Portaria SMT.GAB nº 093](#) | Art. 2º Os veículos abrangidos pelas hipóteses descritas no artigo 4º do Decreto nº 59.403, de 07 de maio de 2020, não precisam solicitar o cadastramento, sendo aproveitado o cadastro previamente existente junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, desta Secretaria. Parágrafo único. Os profissionais já contemplados pelas regras ordinárias que ainda não solicitaram seu cadastramento, poderão fazê-lo, conforme normas já expedidas.

²³ [Portaria SMT.GAB nº 093](#) | Art. 3º Durante o período de vigência do Decreto nº 59.403, de 07 de maio de 2020, **as pessoas jurídicas que exercem as atividades arroladas no seu artigo 5º daquele Decreto**, que não estejam contempladas no artigo anterior desta Portaria, **deverão solicitar o cadastramento dos veículos, junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV.**

A solicitação²⁴ será mediante e-mail para isencao.covid19@prefeitura.sp.gov.br, no qual a empresa anexará formulário em formato Excel com os dados²⁵ indicados pela Secretaria, e no corpo da mensagem as seguintes informações:

- **RESPONSÁVEL:** Será o representante legal da empresa, devendo ser apontado nome completo, RG, CPF, endereço, telefone comercial, celular;
- **ESTABELECIMENTO:** O nome do estabelecimento vinculado para eventual contato por parte do DSV;
- **DECLARAÇÃO1:** Confirmação expressa de que a atividade está no rol das exceções do artigo 5º do Decreto; e,
- **DECLARAÇÃO2:** Confirmação expressa que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade do Declarante.

Sobre o **ANEXO ÚNICO** de que trata a Portaria, eis a seguir **MODELO**²⁶ que deve ser aplicado pelas empresas, no qual estão indicadas as informações a serem inseridas:

²⁴ [Portaria SMT.GAB nº 093](#) | Art. 3º (...) § 1º O cadastramento se dará mediante envio eletrônico do formulário constante no Anexo Único desta Portaria, em formato EXCEL, para o e-mail isencao.covid19@prefeitura.sp.gov.br, ou pelo Portal 156, contendo no corpo da mensagem: a) o Responsável pela solicitação com qualificação: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone comercial /celular, celular e ainda o nome do estabelecimento vinculado para eventual contato por parte do DSV; b) a confirmação expressa no corpo do e-mail pelo requerente que abrange as exceções previstas na isenção do rodízio do artigo 5º do Decreto nº 59.403, de 07 de maio de 2020, bem como declarar EXPRESSAMENTE, que as informações prestadas são verdadeiras, e de inteira responsabilidade do mesmo, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

²⁵ **Nota:** Mais adiante apresentamos as informações do Excel.

²⁶ **Nota:** O MODELO foi extraído da própria publicação.

Anexo Único

Modelo de Planilha Excel com dados que devem ser anexo ao e-mail

Dados do Proprietário			Estabelecimento	
Placa do Veículo (somente letras e números)	CPF (somente números)	Nome do Profissional/Condutor	CNPJ (somente números)	Denominação

Na Portaria é enfatizado que os requerimentos só serão admitidos se forem apresentados pela empresa onde o serviço é vinculado, ou se requeridos por profissionais autônomos²⁷.

Vale ressaltar que atividades realizadas informalmente, isto é, sem qualquer formalização do negócio, não conseguirão contar com a isenção por não contarem com meios de comprovação da atividade, assumindo exercício irregular da atividade.

A Portaria também apresenta alguns critérios para a transmissão das informações que devem ser observados sob pena de serem desconsideradas. Logo, as solicitações que anexarem outros formatos que não o Excel, incluam conteúdos

²⁷ [Portaria SMT.GAB nº 093](#) | Art. 3º. § 2º Somente serão aceitos e processados os **cadastros requeridos pelo ente jurídico do estabelecimento, não sendo permitido o envio individual do profissional, exceto o profissional autônomo**, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 59.403, de 07 de maio de 2020, mediante comprovação por documento ou informação hábil, quanto ao exercício da atividade.

como CNPJ e CPF com ponto ou hífen ou qualquer outro sinal gráfico, que superem a 10MB, ou que omitam alguma informação **não valerão**²⁸.

Por outro lado, se o e-mail da empresa superar 10MB a empresa pode desmembrar as informações em tantos e-mails quanto necessário para atender as regras estabelecidas.

Para não serem penalizadas pelas regras do novo rodízio as empresas podem encaminhar seus requerimentos em até 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação da Portaria, ou seja, **até no máximo dia 19 de maio de 2020**²⁹, hipótese em que a isenção retroagirá à data de início das regras.

Em caso de pedidos após a data acima a isenção só valerá da data da solicitação.

As autorizações concedidas terão validade³⁰ enquanto vigorar o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020, que como vimos foi editado por prazo indeterminado.

²⁸ Portaria SMT.GAB nº 093 | Art. 3º (...) **§ 3º Serão devolvidas as solicitações que:** a) anexem documento em formato diverso do estabelecido nesta Portaria; b) alterem o padrão estabelecido no anexo; c) deixem de preencher todos os dados solicitados, por veículo, e demais informações constantes no e-mail. § 4º O arquivo anexado não poderá exceder a 10MB, sendo facultado o envio de quantos e-mails forem necessários. § 5º As informações de CPF/CNPJ ou de placas não devem conter pontos, hífen ou qualquer outro sinal gráfico diverso de número ou letra.

²⁹ Portaria SMT.GAB nº 093 | Art. 4º Os requerimentos enviados, na forma do artigo anterior, até 10 (dez) dias corridos após a publicação desta Portaria, terão seus efeitos retroativos ao início de vigência deste dispositivo. Parágrafo único. Os requerimentos recebidos após os 10 (dez) dias corridos de vigência, ou seja, a partir do 11º dia corrente de vigência deste Portaria, terão sua validade a partir da data de recebimento do e-mail pelo Departamento competente, mantendo-se eventuais autuações firmadas anteriormente.

³⁰ Portaria SMT.GAB nº 093 | Art. 5º As autorizações concedidas com fundamento nesta Portaria serão **validas APENAS durante a vigência do Decreto nº 59.403, de 07 de maio de 2020**. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.2. Informações **COMPLEMENTARES** pertinentes às novas regras

Naturalmente, a nova sistemática levanta algumas questões importantes que impõem informações complementares.

Atenta a isto a ABESE esclarece, primeiramente, que o **RODÍZIO TRADICIONAL** de restrição de veículos em dois períodos por dia **já NÃO estava valendo e assim permanece³¹**.

Sobre o tempo de **VIGÊNCIA** das novas regras de restrição de circulação de veículos vale reiterar que não há um período definido. O Decreto nº 59.403-2020, publicado no último dia 8 de maio está pautado em outros Decretos³² da Prefeitura de São Paulo e em Lei Federal³³ cuja projeção indica o **tempo em que durar a situação de emergência**, competindo-nos monitorar os desdobramentos da pandemia e futura decretação de encerramento deste status.

³¹ [Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020](#) | Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. | Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para: (...) **IX - suspensão do rodízio municipal de veículos.**

³² [Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020](#) | Norma do Município de São Paulo | Art. 23. Este decreto **entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.** | [Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020](#) | Norma do Município de São Paulo | Declara estado de **calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.**

³³ [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#) | Lei Federal | Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. | Art. 8º Esta Lei **vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.

A respeito das **INFORMAÇÕES** que devem ser apresentadas pelas empresas ao requerer a isenção sobre as novas regras de rodízio, como vimos, não podem ser além daquelas que constarão do e-mail.

Logo, as empresas não deverão encaminhar cartões do CNPJ, contratos sociais, exemplos de notas fiscais, contratos de prestação de serviços nem nada além do que é pedido para validar sua solicitação. Contudo, é preciso que a empresa detenha este lastro para eventual comprovação de seu status e enquadramento como atividade considerada essencial.

Falando em **COMPROVAÇÃO**, é importante lembrar que sendo o requerimento ato auto declaratório, a empresa tem de ter consciência quanto a eventual autuação caso não se enquadre como atividade considerada essencial, sob pena de autuação direta por parte do Poder Público Municipal.

A respeito da **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS**, percebam que as normas nada tratam a respeito, e que o modelo considera apenas veículos de propriedade de pessoas físicas. Logo, consideramos que a empresa deve levar em conta os veículos de sua propriedade, registrados em nome da pessoa jurídica, e, também hipóteses em que o veículo utilizado nas atividades seja de propriedade do funcionário.

Sobre o veículo utilizado pelo empregado para o trabalho podemos ter outra situação, que é eventual uso de veículo próprio para se deslocar até o trabalho, e o uso de outro veículo para execução de trabalhos externos, ponto que não foi considerado na regra, e que não há espaço para esclarecer, sendo aconselhável a

indicação dos veículos essenciais para atividades externas, uma vez que parte das atividades da empresa pode ser realizada em *home office*.

Finalmente, a respeito da **LEGITIMIDADE** da Prefeitura de São Paulo para tal ato, após ampla pesquisa a ABESE concluiu que a sustentação da medida divide opiniões o que inibe a eficácia de qualquer providência mais enérgica como a distribuição de Mandado de Segurança para afastamento sumário destas regras em relação ao segmento SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Esta assessoria estudou a possibilidade de ingressar com um Mandado de Segurança, mas concluiu pela ineficácia da medida uma vez que não existe no momento ato coator que impeça o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo segmento, apenas a imposição de um rito que é o cadastramento.

Além disso, tal medida neste momento desgastaria o relacionamento que o setor mantém com o Poder Público de modo geral, para promover programas como o CITY CÂMERAS dentre outras possíveis iniciativas.

Ademais, já existem medidas em face da Prefeitura como a ação popular³⁴ promovida pelo Vereador Fernando Holiday, e o requerimento do Ministério Público³⁵ para que o Prefeito apresente o estudo que fundamenta as recentes medidas, as quais, na visão da ABESE, representam grande equívoco.

³⁴ <https://www.gazetasp.com.br/capital/2020/05/1068096-vereador-entra-com-acao-na-justica-contrarodizio-de-carros-anunciado-por-covas.html> | Acesso em 09 de maio de 2020.

³⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/ministerio-publico-da-48h-para-covas-apresentar-estudos-sobre-novo-rodizio-em-sp.shtml> | Acesso em 09 de maio de 2020.

Todavia, como já dito, o momento é sensível e as opiniões bastante divididas, o que acaba comprometendo a tomada de decisões pelos receios de se perder mais vidas para o Covid19.

4. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS

Diante de todo o exposto, primeiramente, ABESE registra sua desaprovação em relação às novas regras do rodízio por considerar que tal medida pode acelerar o contágio que se busca conter, uma vez que a cada dia que passa a escassez de recursos levará as pessoas a circularem, seja para exercer atividades essenciais, seja para buscar alternativas de renda.

É evidente que o cenário atual provocado pela Covid19 não deve ser ignorado, no entanto, o comportamento de nossas autoridades aliado ao desencontro de informações e avanço do vírus levantam uma série de incertezas quanto a eficácia das medidas até então adotadas, e o mais grave, parecem subestimar outra onda que pode matar tanto ou mais quanto o Covid19, recessão econômica.

Logo, não se trata de privilegiar o CNPJ em detrimento do CPF como se tem propagado por aí.

Sobre as medidas de restrição, está claro que as empresas de SEGURANÇA ELETRÔNICA terão de se adequar, ao menos por ora, e que à ABESE não cabe outra medida que não o presente estudo neste momento. Eis que oportuno gravar aqui que a ABESE está a disposição para colaborar com suas ASSOCIADAS

em eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para que a Prefeitura compreenda a essencialidade do setor.

Seguindo conduta de apresentar não apenas iniciativas às ASSOCIADAS, mas também “acabativas”, eis a seguir, MODELO de mensagem para nortear os REQUERIMENTOS a serem apresentados pelas empresas.

4.1. **MODELO** de **REQUERIMENTO** para isenção de rodízio

O MODELO a seguir atende aos exatos termos tratados na Portaria. Aqui é oportuno reiterar que é de inteira responsabilidade do empresário a sua aplicação bem como a verificação prévia do status de sua empresa para eventual comprovação de se tratar de atividade essencial.

Sobre o tema, vale lembrar que a ABESE produziu PARECER que fundamenta porque as atividades de SEGURANÇA ELETRÔNICA são essenciais, e trata, inclusive, das atividades terceirizadas a elas vinculadas.

Destinatário: isenção.covid19@prefeitura.sp.gov.br

Assunto: Requerimento de Isenção do Rodízio para Atividade Essencial

Corpo do e-mail:

Prezados(as), bom dia. Esperamos que estejam bem!

Em respeito às regras recém aprovadas pela Prefeitura de São Paulo, nos exatos termos da Portaria SMT.GAB Nº 093, de 08 de maio de 2020,

Eu, [**NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**], portador da Cédula de Identidade RG nº [indicar], CPF nº [indicar], residente e domiciliado na [Endereço completo da residência incluindo CEP], [indicar e-mail], fones [indicar telefones comercial e celular incluindo DDD], na qualidade de representante legal da [**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA**], com sede na [indicar o endereço completo incluindo CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [indicar],

ora responsável pelo presente **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO RODÍZIO PARA ATIVIDADE ESSENCIAL**,

DECLARO que a empresa acima identificada exerce **atividade essencial** de SEGURANÇA, modalidade SEGURANÇA ELETRÔNICA, abrangida não apenas pelas excepcionalidades previstas na isenção do rodízio do artigo 5º do Decreto nº 59.403, de 07 de maio de 2020, como também nos Decretos Estaduais e Federal que trataram do tema, e

DECLARO, ainda, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 299 do Código Penal, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Nestes termos, apresento em ANEXO ÚNICO os dados pertinentes de acordo com as disposições da Portaria para regular processamento e aprovação da isenção do rodízio ora requerida, permanecendo à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA]

[Cargo]

[NOME DA EMPRESA]

[Contatos de e-mail e telefone]

ANEXO ÚNICO³⁶

Anexo Único

Modelo de Planilha Excel com dados que devem ser anexo ao e-mail

Dados do Proprietário			Estabelecimento	
Placa do Veículo (somente letras e números)	CPF (somente números)	Nome do Profissional/Condutor	CNPJ (somente números)	Denominação

Ademais, vale reiterar também que os e-mails não poderão ter mais do 10MB, que no preenchimento da planilha não serão admitidos ponto, hífen, nem

³⁶ **Nota: A empresa não poderá anexar outros documentos**, apenas o **ANEXO ÚNICO** em formato **EXCEL**.

quaisquer outros sinais gráficos, cabendo à empresa indicar apenas as Letras e os números das Placas, CPF e CNPJ apenas pelos números, devendo incluir os nomes completos das pessoas e das empresas.

Se a propriedade do veículo estiver vinculada à empresa, no lugar do CPF aconselhamos a indicação do CNPJ, sendo recomendável, também, que os pedidos para esta hipótese sejam encaminhados em e-mail separado específico para se evitar inclusão de novas colunas, desconfiguração do modelo de planilha estruturada pela Secretaria que certamente compilará em uma planilha única para todas as solicitações.

4.2. Campanha **SEJA PARTE DA SOLUÇÃO**

No último dia 07 de maio a ABESE promoveu a Live “Segurança pública + tecnologia enfrentando a crise”, oportunidade em lançou a campanha “**SEJA PARTE DA SOLUÇÃO**”, convidando os players do segmento a compartilharem ações realizadas que fizeram diferença nos seus negócios.



Live Abese

TEMA:
“SEJA PARTE DA SOLUÇÃO”

**Segurança pública
+ tecnologia
enfrentando a crise**

HOJE 07.05
Quinta-feira - 17h



MEDIADORA


SELMA MIGLIORI
PRESIDENTE DA ABESE


CORONEL CAMILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA
POLÍCIA MILITAR


RENATO LEMES
ASSESSOR DE GABINETE
DO SECRETÁRIO DA
SEGURANÇA PÚBLICA


EZIO CARVALHO
COORDENADOR DE
SEGURANÇA PATRIMONIAL DO
HOSPITAL NOVE DE JULHO


**LUIZ ROBERTO
MARIANO**
CONSULTOR DE
SEGURANÇA ELETRÔNICA

A Live contou a participação do Coronel CAMILO e RENATO LEMES representando a Secretaria de Segurança Pública, para falar do Convênio DETECTA e visão da Secretaria sobre o atual cenário, LUIZ MARIANO, representando startup que acelerou seu processo à partir de sua participação na EXPOSEC, na primeira edição da Ilha de Startups, falando sobre a importância de oportunidades para novas soluções, e EZIO CARVALHO, Coordenador de segurança do Hospital 9 de Julho, para falar da visão e medidas de um hospital privado diante do atual cenário e como todos fazer parte da solução.



Clique em <https://www.youtube.com/watch?v=a0318JtQNE&t=23s> e assista a Live na íntegra.

Quer participar da campanha **SEJA PARTE DA SOLUÇÃO?** É simples. Basta gravar um vídeo relatando o desafio enfrentado por sua empresa, a medida aplicada e os efeitos percebidos, e compartilhar nas suas redes sociais marcando @abeseoficial e as hashtags: #abese #sejapartedasolução #juntossomosmais.

Seu exemplo poderá ajudar outras empresas a também encontrarem soluções efetivas para seus negócios, garantirem sua subsistência, a preservação de empregos, renda, consumo e assim a economia.

Sem mais, certos de termos esclarecido o tema agradecemos a CONFIANÇA e permanecemos à disposição através do e-mail juridico@abese.org.br, desejando SUCESSO neste assunto e ÓTIMOS NEGÓCIOS.

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

OAB/SP nº 305.166

JURÍDICO ABESE

#ABESE

#SEJAPARTEDASOLUÇÃO

#JUNTOSSOMOSMAIS



SOBRE A ABESE

Desde 1995 conectando pessoas, tecnologias e negócios.

Transparência, ética e respeito ao consumidor são os valores que norteiam as ações da ABESE que tem como visão e meta o reconhecimento nos mercados nacional e internacional de sistemas eletrônicos de segurança.

A ABESE representa toda a cadeia produtiva do segmento segurança eletrônica no Brasil, contando com centenas de associadas como indústrias, distribuidoras, varejistas, desenvolvedoras de softwares, hardwares, e prestadoras de serviços.

Além das fabricantes dos mais diversos produtos e soluções estão com a ABESE empresas que oferecem serviços de videomonitoramento, controles de acesso, portaria remota, rastreamento, dentre outras, que participam também ativamente dos COMITÊS da associação organizados para promover debates de alto nível e desenvolvimento de guias de boas práticas.

A ABESE conta também com plataforma EAD onde oferece cursos relevantes para o mercado da segurança eletrônica, a ACADEMIA ABESE.

Para saber mais sobre estas e outras informações acesse o portal www.abese.org.br, e visite também nossas redes sociais e canal no YOUTUBE.

PRESIDENTE

SELMA MIGLIORI



Rua Coronel Lisboa, 432 – Vila Mariana
04020-040 – São Paulo – SP – Brasil

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS



juridico@abese.org.br

www.abese.org.br

11 3294-8033

11 97068-4753